ADENDO AO TERMO ADITIVO À CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2008/2009 TEM - 46304.002098/2008-81

Adendo ao Termo Aditivo à Convenção Coletiva de Trabalho 2008/2009 de Acordo de Prorrogação e Compensação de Horário de Trabalho -MTE 46304.002098/2008-81-, que entre si celebram o SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE SÃO BENTO DO SUL, representando a categoria profissional dos empregados no comércio no Município de São Bento do Sul, e o SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE SÃO BENTO DO SUL, representando a categoria econômica do comércio e prestação de serviços no município de São Bento do Sul, estabelecendo a prorrogação e compensação do horário de trabalho, respeitando-se as seguintes cláusulas.

CLÁSULA 1ª - ABRANGÊNCIA

O presente Adendo ao Termo Aditivo à Convenção Coletiva de Trabalho 2008/2009 abrange tão somente as Lojas Comerciais do Município de São Bento do Sul na forma que dispõe, com exclusão dos Supermercados, que continuarão com os procedimentos, jornadas e horários já praticados.

CLÁUSULA 2ª - HORÁRIO DE TRABALHO DO MÊS DE SETEMBRO/2009

A prorrogação do horário estabelecida no Termo Aditivo à Convenção Coletiva de Trabalho 2008/2009, registrada no MTE sob nº 46304.002098/2008-81, fica alterada exclusivamente quanto ao mês de setembro/2009, cuja data e horário de abertura e funcionamento ficam alteradas do dia 12 para o dia 05, sem fechamento para almoço, da forma que segue.

SÃO BENTO DO SUL

Mês	Dia	Lojas
Setembro/2009	05	Até às 17:00 hrs.
Setembro/2009	12	Normal

- § 1º Os horários previstos no "caput" correspondem ao horário MÁXIMO estabelecido pelas entidades sindicais, ficando a critério dos empregadores o cumprimento total ou parcial deste horário, sendo permitido o cumprimento de horário inferior ao estabelecido.
- § 2º Os **SUPERMERCADOS** não estão sujeitos aos horários previstos nesta Cláusula e Acordo, continuando com as jornadas e horários já praticados.

CLÁUSULA 3ª - Termo Aditivo

As demais Cláusulas, datas, horários e condições constantes do Termo Aditivo à Convenção Coletiva de Trabalho 2008/2009, registrada no MTE sob nº 46304.002098/2008-81, permanecem em vigor.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente Adendo, em quatro vias, com igual teor e único efeito.

São Bento do Sul, 24 de julho de 2009.

HERTON SCHERER Sindicato do Comércio Varejista de São Bento do Sul PEDRO AMANCIO MACHADO Sindicato dos Empregados no Comércio de São Bento do Sul